



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO(ETP) - TI

Processo nº 00094.000333/2020-99

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS**Identificação das necessidades de negócio**

Atender a demanda imposta pela Portaria SG n.º 08 de 17/03/2020, e em consonância com os dispositivos contidos na Medida Provisória n.º 926, de 20/03/2020, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das metas institucionais

Identificação das necessidades tecnológicas

CÂMERA DE VÍDEO USB TIPO WEBCAM

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Não se aplica.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Considerando a quantidade de equipamentos em uso, a perspectiva de evolução do parque, estimamos o seguinte volume de equipamentos necessários:

BEM	NECESSIDADE	TOTAL
Câmera WEB	500	500

O número de equipamentos (Câmera de vídeo) ora previsto nesta aquisição irá atender a comunicação virtual entre autoridades/servidores da Presidência da República.

A prioridade na instalação dos equipamentos será de acordo com a demanda e complexidade de trabalho exercida pelo usuário; e com o que preconiza os normativos Portaria SG n.º 08 de 17/03/2020

Tendo em vista a necessidade premente deste meio de comunicação para cumprir situação atípica e emergencial, está planejado a instalação de 30 (trinta) unidades de equipamento por dia, perfazendo um total de 17 (dezesete) dias para a utilização total dos equipamentos adquiridos.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação e a realização de procedimento licitatório para aquisição de câmeras, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

A escolha pela aquisição dos equipamentos foi baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

- a) A necessidade de comunicação imediata entre os servidores da Presidência da República que atendem os requisitos da Portaria n.º 08, de 17/03/2020;
- b) Indisponibilidade deste recurso (câmera) nos equipamentos (microcomputadores) em uso na Presidência da República.
- c) A necessidade de possibilitar o cumprimento da legislação em vigor.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Utilização do recurso de comunicação virtual com os equipamentos (microcomputadores) em uso na Presidência da República.
2	Aquisição de novos equipamentos para permitir aos servidores da Presidência da República atenda a modalidade de atividade descrita nos normativos vigentes.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

(Consiste em uma análise crítica entre as diferentes soluções, considerando o aspecto econômico (TCO) entre as Soluções e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação
Como auxílio, o quadro seguinte poderá ser utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas).

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1			X
	Solução 2	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software) Solução 1	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Utilização do recurso de comunicação virtual com os equipamentos (microcomputadores) em uso na Presidência da República. Os equipamentos utilizados atualmente não possuem o recurso tecnológico de comunicação virtual via imagem e som simultâneos (videoconferência).

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise comparativa foi elaborada considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inc. III art. 11 da IN-01/2019/SGD, e inclui:

- a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção;
- b) memória de cálculo que referenciam os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Os preços, da única alternativa viável, foram baseados em pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços e com potenciais fornecedores mediante comparação das especificações mínimas dos equipamentos desejados

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

AQUISIÇÃO
Descrição:
Aquisição câmera WEB
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
Essa alternativa consiste na aquisição de notebook para renovação do parque tecnológico, substituindo assim as máquinas atualmente em uso por outras novas e com cobertura de suporte e garantia do fabricante. Esse tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Além do custo de aquisição do ativo também é necessário levar em consideração sua depreciação. De acordo com as normas contábeis em vigor a vida útil dos bens de informática é de 5 (cinco) anos, assim ao fim desse período o ativo valor contábil residual da depreciação.
Ao final, considerando o custo de aquisição, a perda acumulada por depreciação e o valor residual dos equipamentos teríamos o seguinte cenário de custo total de propriedade (TCO): CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE ESTIMADO (com depreciação) R\$ 181.460,00 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais)
Uma vez que é plenamente possível especificar requisitos de desempenho dos equipamentos e compreender de forma clara as necessidades dos usuários, logo também é viável adequar esses requisitos à padrões de mercado – o que viabiliza a aquisição em termos de garantia da competitividade e da escalabilidade. Além disso, esse modelo garante a disponibilidade dos equipamentos ao órgão comprador que pode administrá-los e destiná-los segundo seus padrões e necessidades.

5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

A depreciação dos bens considerando vida útil de 5 anos, com taxa linear de 20% a.a., pode ser calculada, conforme tabela abaixo:

OBJETO	VALOR INICIAL	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Câmera	R\$269,90	R\$53,98	R\$43,18	R\$34,55	R\$27,64	R\$22,11
	Residual	R\$215,92	R\$172,74	R\$138,19	R\$110,55	R\$88,44

Ao final, considerando o custo de aquisição, a perda acumulada por depreciação e o valor residual dos equipamentos teríamos o seguinte custo total de propriedade (TCO):

OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Notebook			
Custo de Aquisição	500	R\$ 269,90	R\$ 134.950,00 (+)
Depreciação Acumulada	500	R\$ 181,46	R\$ 90.730,00(+)
Valor Residual	500	R\$ 88,44	R\$ 44.220,00(-)
CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE ESTIMADO (com depreciação)			R\$ 181.460,00

6 – DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Aquisição de Câmera WEB, por meio de pregão eletrônico.

À adoção do PREGÃO ELETRÔNICO, o Decreto n.º 10.024/2019, em seu parágrafo primeiro do Artigo primeiro, estabelece que:

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 129.975,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Câmera WEB	500	269,90	134.950,00
TOTAL				134.950,00

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa n° 01/2019/SGD, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que

RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 97, de 01 de Abril de 2020. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Gleisson Rodrigues Tiba Matrícula/SIAPE: 2434348 Brasília, 06 de Abril de 2020	<hr/> Renato Fernandes Moraes Matrícula/SIAPE: 1408108 Brasília, 06 de Abril de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)
<hr/> Edvaldo Noleto Perna Matrícula/SIAPE: 0765231 Brasília, 06 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson Rodrigues Tiba, Assistente (DAS 102.2)**, em 09/04/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Noleto Perna Filho, Diretor(a)**, em 09/04/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Fernandes Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1818464** e o código CRC **0D7668B0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0